

EMDUR
Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº CI-001/2017

Estabelece critérios para a concessão de diárias e adiantamento para Empregados Públicos da EMDUR.

O **Controlador de Controle Interno da EMDUR, Sr. Wilmar da Silva**, designado pela Portaria do Executivo do Município de Toledo nº 21, de 02 de janeiro de 2017, no desempenho de suas atribuições Constitucionais e das previstas na Lei Municipal nº 1.960, de 18/07/2007.

I - Considerando que a EMDUR é uma empresa pública;

II - Considerando o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64;

“O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.”

III - Considerando a Lei Municipal I “R” Nº 107, de 11 de setembro de 2009. Que autoriza o Município de Toledo a instituir o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

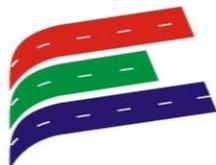
IV - Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 21, de 23 de fevereiro de 2005. Que Regulamenta a concessão de diárias a servidores públicos municipais;

V – Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 89/2013 do O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

VI – Considerando o princípio da economicidade;

VII – Considerando a necessidade de regulamentação acerca de adiantamento de despesas;

VIII – Considerando a necessidade de registrar despesas com viagens a outras cidades, nos casos em que o servidor não receber diárias, compreendidas as despesas de hospedagem, locomoção, combustível, alimentação e serviços de manutenção de veículos, deslocamentos internos na cidade de destino.



RESOLVE BAIXAR AS SEGUINTE NORMAS:

Para a concessão de diária:

Art.1 Estabelece os valores das diárias para o exercício de 2017.

- a) Para Diretores o valor a diária será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- b) Para os demais Empregados Públicos o valor da diária será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Para concessão de adiantamentos:

Art.2 Os adiantamentos serão autorizados exclusivamente a Empregados Públicos da EMDUR de carreira ou em comissão, em atividade, para fazer frente a despesas de caráter excepcional, com características de urgentes e extraordinárias, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, e normatizada pelo Município de Toledo através da Lei “R” Nº 107, de setembro de 2009.

Art.3 Consideram-se como urgentes e extraordinárias as despesas destinadas ao pronto pagamento e que não possam aguardar o processamento normal da despesa pública

Art.4 Deverá ser emitida a requisição de empenho/solicitação de material ou serviço, proceder-se-á da seguinte forma:

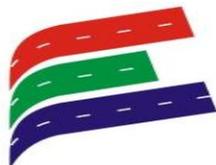
I – Emitir requisição de empenho nas naturezas de despesas 3390309600 – Material de Consumo – Pagamento Antecipado e 3390399600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Pagamento Antecipado, em nome do Empregados Públicos efetivo que será o responsável pela aquisição do(s) bem(s) ou contratação de serviços de terceiros;

II - A requisição de empenho/solicitação de material ou serviço deve conter os seguintes requisitos:

a – Estar assinada pelo Diretor(a) Superintendente e pelo(a) Diretor (a) Financeiro(a)

b – Estar com a descrição pormenorizada do(s) bem(s) a ser adquiridos ou serviços a ser contratado(s);

c – Constar após a descrição do(s) bem(s) ou serviço(s), que a despesa é de acordo com a Lei Municipal “R” nº 107, de 11 de setembro de 2009;



EMDUR
Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

d - A emissão da requisição de empenho/solicitação de material ou serviço será de competência do Departamento de Contabilidade;

e – O valor máximo para cada requisição de empenho/solicitação de material ou serviço, será de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), e será corrigida somente em caso de alteração do limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93;

III – A requisição de empenho/solicitação de material ou serviço, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a – De três tomadas de preços/orçamentos, quando a despesa for realizada no Município de Toledo e de valor igual ou superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), contendo a descrição completa do(s) bem(s) ou serviço(s), a quantidade, valor unitário e total, datado e com carimbo e assinatura de representante da empresa;

b – De uma tomada de preços/orçamento, quando a despesa for realizada no Município de Toledo e de valor inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), contendo a descrição completa do(s) bem(s) ou serviço(s), a quantidade, valor unitário e total, datado e com carimbo e assinatura de representante da empresa;

c – De uma tomada de preços/orçamento, quando for fora do Município de Toledo ou for equipamento e houver a necessidade de abrir/desmontar para realizar o conserto, contendo a descrição completa do(s) bem(s) ou serviço(s), a quantidade, valor unitário e total, datado e com carimbo e assinatura de representante da empresa.

Art.5 Expressamente proibido a aquisição de bem(s) ou a contratação de serviços, para a manutenção de veículos terceirizados ou imóveis que não sejam de propriedade da EMDUR;

Art.6 Expressamente proibido a aquisição de material permanente e equipamentos, sob pena de ter que restituir o valor recebido;

Toledo, 20 de setembro de 2017.

Wilmar da Silva
Controlador de Controle Interno